

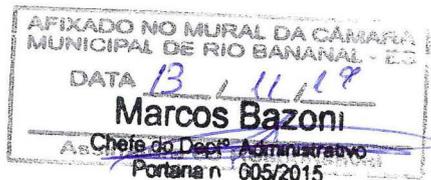


Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 13/11/19

Responsável

LEI Nº. 1459, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.



"ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 1455 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019."

O Prefeito Municipal de Rio Bananal – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 3º da Lei nº 1455 de 25 de outubro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Fica estipulado à remuneração mensal no valor de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, para as contratações de apoio no período de verão para função de guarda-vidas, e R\$ 1.311,00 (mil trezentos e onze reais) para a função de coordenador, por não haver no quadro permanente de pessoal do Município, nenhum cargo compatível em tal função."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos treze (13) dias no mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezenove (2019).


FELISMINO ARDIZON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


JOSEMAR LUIZ BARONE
Secretário Municipal de Administração